



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 066/2021/PMX.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-A/2021/FMS.

A Comissão de Licitação do Município de XINGUARA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consoante autorização do Sr. **YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA**, Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação emergencial de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS E ENFERMEIROS)**, a serem ofertados aos usuários do SUS do Município de Xinguara – PA, a fim de suprir e atender as necessidades essenciais e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado, assim como na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto municipal nº 142, de 19 de janeiro de 2021, Portaria nº 743, de 26 de março de 2020/MDR e demais legislações pertinentes.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV – “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas. Obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. Contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato”.

Art. 4º - Lei Federal 13.979/2020:

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-Bº - Lei Federal 13.979/2020:

Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - Ocorrência de situação de emergência;
- II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - Existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e





Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONA VÍRUS (COVID-19).

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos. Publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, considerando o Decreto Estadual Nº 606, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate a disseminação da COVID-19 no Pará.

Considerando os dados atualizados da OMS, informando que o COVID-19 já infectou mais de milhões de pessoas em todo o mundo e trouxe milhares de vítimas fatais.

Considerando que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo, tendo como característica e motivo de maior preocupação: a gravidade e, consequente, a letalidade;

Considerando o crescente número de casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19 no Município de Xinguara e do quantitativo de atendimentos no Hospital Municipal e UPA em virtude dessa doença;

Considerando que em cerca de 20% dos casos, os acometidos pelo vírus desenvolverão as formas mais letais do COVID-19, necessitando de hospitalização e, na maioria dos casos, de cuidados e tratamento intensivo; e

Considerando que o vírus é altamente contagioso, em atendimento às lei de regência e decretos que regulamentam as medidas para o enfrentamento decorrente do coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, necessita de serviços médicos, destinados para apoio da Secretaria Municipal de Xinguara no tratamento de pacientes portadores de Covid-19, Município de Xinguara.

Diante do exposto, observando o princípio da eficiência dos atos públicos, e tendo em vista o grande risco de morte para pessoas do município, necessitamos de diagnósticos ágeis para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de seguir os protocolos do Ministério da Saúde e às legislações relativas à **SEGURANÇA, SAÚDE E GARANTIA DE VIDA**, este Município entende como urgente e inadiável o atendimento dessa situação que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a vida dos pacientes, bem como da população de modo geral, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar Empresa habilitada, conforme estabelece o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, assim como nos termos da Lei nº 13.979/2020.

DOS PRAZOS





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

O prazo de vigência é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme caput do art. 8º lei 13.979/2020.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado como pode ser verificado nos autos do processo, onde a empresa **IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ**, apresentou proposta mais vantajosa para Administração, conforme consta nos autos do processo, segue abaixo o valor ofertado:

ITEM	QUANT.	MODO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLANTÕES 12 HORAS					
1	500	Plantões	MÉDICOS	1.250,00	625.000,00
2	500	Plantões	ENFERMEIROS	255,00	127.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 752.500,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS)					752.500,00

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela contratação da empresa **IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ**, estabelecida a Rua Carajás, nº 39, Centro, CEP: 68.555-570, Xinguara – PA, inscrita no CNPJ nº 18.836.319/0001-17, totalizando um valor global de **R\$ 752.500,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, e documentos de habilitação solicitada que comprovam a capacidade do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos deste processo, caso seja aprovado pela Controladoria Geral do Município de Xinguara e Procuradoria Geral do Município de Xinguara.

Xinguara - PA, 16 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Secretario

JOSUÉ LIRA DE SALES
Membro

